



AUTÓGRAFO DE DE LEI Nº 607 DE 15 DE JULHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Banabuiú, Estado Ceará, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:



01.00.0 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS.

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou



Eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram



o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos Especiais, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo com seus respectivos Fundos Especiais (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da.

Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada

Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá

autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2017, fixação para o custeio de despesas com polícia, cartório e poder judiciário, bem como concessão de refeições, doações e suprimentos de fundo, conforme preconiza o art. 62, I da Lei Complementar nº. 101.



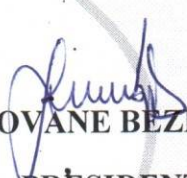
§ 1º- A efetivação de gastos com polícia e poder judiciário, deverá ser precedida de celebração de convênio. .

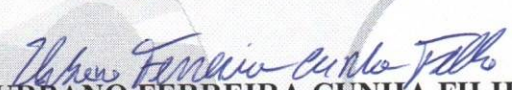
§ 2º- As refeições e lanches, quando necessárias-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 3º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 15 DE
JULHO DE 2016.**


JEOVANE BEZERRA DUTRA
PRÉSIDENTE


URBANO FERREIRA CUNHA FILHO
1º SECRETÁRIO

ANEXO AÇÕES PRIORITÁRIAS – LDO 2017

1.1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL

Ação – Administração da Câmara Municipal de Banabuiú.

GABINETE DO PREFEITO

Ação - Apoio as ações de Segurança pública e ao Poder Judiciário.

Ação - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.

Ação - Convênios com entidades Públicas ou Privadas com o intuito de obter cooperação técnica.

Ação - Serviço de promoção e divulgação das ações do município, através da internet, rádio, jornais, televisão, etc.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Planej. e Gestão.

Ação - Gerenciamento da Dívida do Município.

Ação - Contribuição para formação do PASEP.

Ação: Reserva de Contingência.

SECRETARIA DE SAÚDE / F.M.S

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Saúde

Ação - Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

Ação - Aquisição de veículos para o fortalecimento das ativ. voltadas à saúde básica.

Ação - Construção de Unidades Básicas no Município.

Ação - Manutenção das atividades da Atenção Básica em saúde.

Ação - Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde.

Ação - Aquisição de ambulâncias.

Ação - Programa de publicidade das ações em saúde.

Ação - Reforma da Secretaria da Saúde.

Ação - Manutenção das atividades hospitalar e ambulatorial.

Ação - Reforma e ampliação do Hospital Municipal.

Ação - Aquisição de equipamentos para o hospital municipal.

Ação - Manutenção do programa assistência farmacêutica básica.

Ação - Aquisição de veículo para distribuição de medicamentos.

Ação - Manutenção das atividades da vigilância sanitária.

Ação - Manutenção das atividades da vigilância epidemiológica.

Ação - Reforma e ampliação do laboratório de análise clínica.

Ação - Aquisição de equipamentos para o laboratório.

Ação - Aquisição de incinerador para o hospital municipal.

Ação - Ampliação e reforma do CEO.

Ação - Aquisição de veículos para a vigilância sanitária; endemias; zoonoses.

Ação - Aquisição de transporte sanitária para consultas e exames em Fortaleza.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Assistência Social.

Ação - Reforma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ação - Aquisição de veículos.

Ação - Capacitação para o conselho tutelar e técnicos da assistência social.

Ação - Reforma de equipamentos de assistência social.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / F.M.S

Ação - Realização de ações voltadas a proteção social do IDOSO.

Ação - Manutenção e fortalecimento do programa de convivência e fortalecimento de vínculos de 0 a 17 anos e Idoso.

Ação - Manutenção do Programa Ideia.

Ação - Manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social.

Ação - Construção de um CRAS.

Ação - Manutenção das atividades da proteção básica em Assistência Básica.

Ação - Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Ação - Manutenção das atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Ação - Concessão de benefícios eventuais.

Ação - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar.

Ação - Manutenção das atividades vinculadas à Gestão do Programa Bolsa Família – IGD/ PBF.

Ação - Manutenção das atividades vinculadas ao – IGD/ SUAS.

Ação - Remuneração do pessoal vinculado à Assistência Social.

Ação - Manutenção das ações de enfrentamento a Pobreza.

Ação – Implantação da vigilância sócio assistencial.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Ação - Manutenção do Complexo de atendimento à Criança e ao Adolescente.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / F.M.E

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Educação.

Ação - Concessão de bolsas de estudos para professores para pós graduação.

Ação - Realização de cursos, seminários, palestras, fóruns para capacitação dos profissionais da educação.

Ação - Aquisição de carteiras escolares.

Ação - Aquisição de equipamentos (data show, computadores, monitores, impressoras, lousas digitais).

Ação - Aquisição de livros escolares.

Ação - Construção de escolas para ensino básico.

Ação - Construção de quadras de esportes anexadas às Unidades Escolares.

Ação - Funcionamento da Rede Pública de Ensino Básico Fundamental no município.

Ação - Reforma e ampliação das Unidades Escolares.

Ação - Reforma e ampliação de quadras e centros esportivos das unidades escolares.

Ação - Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental.

Ação - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino fundamental.

Ação - Aquisição de gêneros alimentícios do Programa agricultura rural.

Ação - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para as cozinhas escolares.

Ação - Reforma dos depósitos armazenadores da merenda escolar.

Ação - Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

Ação - Aquisição de ônibus escolares do Programa "Caminhos da Escola".

Ação - Apoio e incentivo ao Ensino Médio e Pré-vestibular.

Ação - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino infantil.

Ação - Manutenção e Funcionamento da rede pública de ensino infantil.

Ação - Remuneração dos profissionais do magistério do Ensino Infantil.

Ação - Reforma e ampliação das Unidades Escolares do Ensino Infantil.

Ação - Construção de unidades escolares do ensino infantil (creches e pré-escolas).

Ação - Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino Infantil.

Ação - Manutenção do Programa de transporte escolar dos alunos do Ensino de Jovens e Adultos.

Ação - Alimentação escolar, com qualidade, nas escolas públicas de ensino EJA.

Ação - Manutenção do ensino de Educação de Jovens e Adultos.

Ação - Remuneração dos profissionais do magistério da educação de Jovens e Adultos.

Ação - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado.

Ação – Aquisição de veículos para a secretaria de educação.

Ação – Sistema de avaliação continuada - SAMEB.

Ação – Formação inicial e continuada dos professores.

Ação – Implantação de informatização escolar.

Ação – Construção, reforma adequação da secretaria de educação.

Ação – Incentivo a pesquisa e a pós-graduação.

Ação – Veículo para o transporte universitário.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Infraestrutura.

Ação - Construção de praças.

Ação – Pavimentação (asfáltica e pedra tosca) de ruas da sede e distrito.

Ação - Manutenção, reforma e adequação dos Prédios Municipais.

Ação - Conservação e Manutenção de vias e logradouros.

Ação - Manutenção e ampliação da iluminação pública.

Ação - Manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Ação – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural.

Ação - Saneamento urbano.

Ação – Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água na Zona Urbana.

Ação - Conservação e manutenção de estradas vicinais.

Ação – Consórcio para implantação de aterro sanitário.

FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ação - Construção de casas populares.

SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos e Meio Ambiente.

Ação - Concessão de garantia Seguro Safra.

Ação - Implantação do quintal produtivo.

Ação - Coleta seletiva de resíduos sólidos.

Ação - Programa hora de plantar.

Ação - Aquisição de veículos e máquinas pesadas.

Ação - Apoio a apicultura.

Ação - Implantação de cisternas.

Ação - Abastecimento de água por carro pipa.

Ação - Perfuração de poços profundo.

Ação - Apoio a sanidade animal.

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ação - Apoio e incentivo as Atividades de Arte e Cultura.

Ação - Realização de festivais culturais.

Ação - Incentivo ao desenvolvimento do teatro.

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria do Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Ação - Realização de campeonatos em diversas modalidades.

Ação - Construção de quadras esportivas na sede e localidades.

Ação - Construção de quadras poliesportivas.

Ação - Apoio a banda de música.

Ação - Aquisição de equipamentos.

Ação - Aquisição de veículos.

Ação - Capacitação dos servidores.

SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

Ação – Reforma e ampliação do ginásio coberto.

Ação – Realização de campeonatos em suas diversas modalidades.

Ação – Materiais esportivos para distribuição.

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA

Ação - Manutenção das atividades de gestão da Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA.

Ação - Incentivo a participação de feiras, exposições, etc.

Ação - Ações para desenvolvimento da agricultura.

Ação - Curso de capacitação para agricultores.

Ação - Incentivo a piscicultura.

Ação – Reforma e melhoria da fábrica de gelo.

Ação – Implementação de ações para a industrialização do pescado.

Ação – Peixamento de açudes e barragens.

1.2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

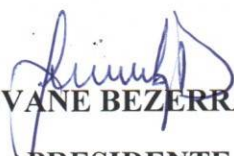
SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Ação - Manutenção do setor Administrativo do SAAE.

Ação - Manutenção do sistema de Água e esgoto.

Ação – Ampliação do sistema de abastecimento de água.

Ação – Aquisição de hidrômetros.



JEOVANE BEZERRA DUTRA
PRESIDENTE



URBANO FERREIRA CUNHA FILHO
1º SECRETÁRIO

• Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE I

Anexos de Riscos Fiscais



Ano de Referência: 2017

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	33.000,00		33.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	25.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	25.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.000,00	ABRIR CRÉDITO ADICIONAL A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	8.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	83.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	83.000,00
REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO	33.000,00		33.000,00
OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS	50.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	50.000,00
TOTAL	116.000,00		116.000,00

Nota:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPEGISS Ltda
CRC P/PA Nº 11.709/O-8

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

PARTE II

Anexos de Metas Fiscais



Ano de Referência: 2017

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2017

AMF - Tabela 1 (LRF, Art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017*			2018*			2019*		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	45.360.000,00	42.954.545,45	0,048	49.669.200,00	44.825.338,10	0,051	54.636.120,00	46.968.824,46	0,055
Receitas Primárias (I)	45.149.400,00	42.755.113,64	0,048	49.438.593,00	44.617.220,46	0,051	54.382.452,30	46.750.754,91	0,055
Despesa Total	45.360.000,00	42.954.545,45	0,048	49.669.200,00	44.825.338,10	0,051	54.636.120,00	46.968.824,46	0,055
Despesas Primárias (II)	45.144.000,00	42.750.000,00	0,048	49.432.680,00	44.611.884,11	0,051	54.375.948,00	46.745.163,39	0,055
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.400,00	5.113,64	0,000	5.913,00	5.336,35	0,000	6.504,30	5.591,53	0,000
Resultado Nominal	-3.843.385,29	-3.639.569,40	-0,004	-3.069.217,68	-2.769.900,06	-0,003	-2.825.918,50	-2.429.346,56	-0,003
Dívida Pública Consolidada	23.609.366,78	22.357.354,91	0,025	20.540.149,10	18.537.023,51	0,021	18.075.331,21	15.538.750,90	0,018
Dívida Consolidada Líquida	23.609.366,78	22.357.354,91	0,025	20.540.149,10	18.537.023,51	0,021	17.714.230,60	15.228.324,92	0,018
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % anual)	1,54	2,20	2,37
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,90	3,10	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	4,93	4,98
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	94.703.000.000,00	96.787.000.000,00	99.080.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017	2018	2019
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,056	1,1081	1,1632

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CAPEGI S.A. Ltda

CRC RJ Nº 1.007.006

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2017

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2015 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	35.800.000,00	0,039	38.348.765,03	0,042	2.548.765,03	7,12
Receitas Primárias (I)	35.649.000,00	0,039	37.747.977,92	0,041	2.098.977,92	5,89
Despesa Total	35.800.000,00	0,039	39.580.774,57	0,043	3.780.774,57	10,56
Despesas Primárias (II)	35.340.000,00	0,038	39.358.299,27	0,043	4.018.299,27	11,37
Resultado Primário (III)=(I - II)	309.000,00	0,000	-1.610.321,35	-0,002	-1.919.321,35	-621,14
Resultado Nominal	-464.195,48	-0,001	25.813.831,07	0,028	26.278.026,55	-5.660,98
Dívida Pública Consolidada	-1.766.640,77	-0,002	24.511.385,78	0,027	26.278.026,55	-1.487,46
Dívida Consolidada Líquida	-1.766.640,77	-0,002	24.511.385,78	0,027	26.278.026,55	-1.487,46

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Previsão do PIB Estadual para 2015	92.343.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	92.343.000.000,00

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016



Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPEGISS Ltda
CRC RJ Nº 1707/O-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2017

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2019*	2018*	%	2017*	%	2016	%	2015	%	2014
Receita Total	35.585.592,98	38.348.765,03	7,8	42.000.000,00	9,5	45.360.000,00	8,0	49.669.200,00	9,5	54.636.120,00	100,0	54.636.120,00	49.669.200,00	9,5	45.360.000,00	8,0	42.000.000,00	9,5	38.348.765,03	7,8	35.585.592,98
Receitas Primárias (I)	34.802.322,27	37.747.977,92	8,5	41.805.000,00	10,7	45.149.400,00	8,0	49.438.593,00	9,5	54.382.452,30	100,0	54.382.452,30	49.438.593,00	9,5	45.149.400,00	8,0	41.805.000,00	10,7	37.747.977,92	8,5	34.802.322,27
Despesa Total	34.848.413,23	39.580.774,57	13,6	42.000.000,00	6,1	45.360.000,00	8,0	49.669.200,00	9,5	54.636.120,00	100,0	54.636.120,00	49.669.200,00	9,5	45.360.000,00	8,0	42.000.000,00	6,1	39.580.774,57	13,6	34.848.413,23
Despesas Primárias (II)	34.670.065,06	39.358.299,27	13,5	41.800.000,00	6,2	45.144.000,00	8,0	49.432.680,00	9,5	54.375.948,00	100,0	54.375.948,00	49.432.680,00	9,5	45.144.000,00	8,0	41.800.000,00	6,2	39.358.299,27	13,5	34.670.065,06
Resultado Primário (III) = (I - II)	132.257,21	-1.610.321,35	-1.317,6	5.000,00	-100,3	5.400,00	8,0	5.913,00	9,5	6.504,30	100,0	6.504,30	5.913,00	9,5	5.400,00	8,0	5.000,00	-100,3	-1.610.321,35	-1.317,6	132.257,21
Resultado Nominal	0,00	25.813.831,07	-	2.941.366,29	-88,6	-3.843.385,29	-230,7	-3.069.217,68	-20,1	-2.825.918,50	-7,9	-2.825.918,50	-3.069.217,68	-20,1	-3.843.385,29	-230,7	2.941.366,29	-88,6	25.813.831,07	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	24.511.385,78	#DIV/0!	27.452.752,07	12,0	23.609.366,78	-14,0	20.540.149,10	-13,0	18.075.331,21	-112,0	18.075.331,21	20.540.149,10	-13,0	23.609.366,78	-14,0	27.452.752,07	12,0	24.511.385,78	#DIV/0!	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.302.445,29	24.511.385,78	-1.982,0	27.452.752,07	12,0	23.609.366,78	-14,0	20.540.149,10	-13,0	17.714.230,60	-113,8	17.714.230,60	20.540.149,10	-13,0	23.609.366,78	-14,0	27.452.752,07	12,0	24.511.385,78	-1.982,0	-1.302.445,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	2019*	2018*	%	2017*	%	2016	%	2015	%	2014
Receita Total	40.392.333,68	40.906.627,66	1,3	42.000.000,00	2,7	42.954.545,45	2,3	44.825.338,10	4,4	46.968.824,46	44,8	46.968.824,46	44.825.338,10	4,4	42.954.545,45	2,3	42.000.000,00	2,7	40.906.627,66	1,3	40.392.333,68
Receitas Primárias (I)	39.503.262,31	40.265.768,05	1,9	41.805.000,00	3,8	42.755.113,64	2,3	44.617.220,46	4,4	46.750.754,91	44,8	46.750.754,91	44.617.220,46	4,4	42.755.113,64	2,3	41.805.000,00	3,8	40.265.768,05	1,9	39.503.262,31
Despesa Total	39.555.579,03	42.220.812,23	6,7	42.000.000,00	-0,5	42.954.545,45	2,3	44.825.338,10	4,4	46.968.824,46	44,8	46.968.824,46	44.825.338,10	4,4	42.954.545,45	2,3	42.000.000,00	-0,5	42.220.812,23	6,7	39.555.579,03
Despesas Primárias (II)	39.353.140,39	41.983.497,83	6,7	41.800.000,00	-0,4	42.750.000,00	2,3	44.611.884,11	4,4	46.745.163,39	44,8	46.745.163,39	44.611.884,11	4,4	42.750.000,00	2,3	41.800.000,00	-0,4	41.983.497,83	6,7	39.353.140,39
Resultado Primário (III) = (I - II)	150.121,91	-1.717.729,78	-1.244,2	5.000,00	-100,3	5.113,64	2,3	5.336,35	4,4	5.591,53	44,8	5.591,53	5.336,35	4,4	5.113,64	2,3	5.000,00	-100,3	-1.717.729,78	-1.244,2	150.121,91
Resultado Nominal	0,00	27.535.613,60	-	2.941.366,29	-89,3	-3.639.569,40	-223,7	-2.769.900,06	-23,9	-2.429.346,56	-12,3	-2.429.346,56	-2.769.900,06	-23,9	-3.639.569,40	-223,7	2.941.366,29	-89,3	27.535.613,60	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	26.146.295,21	#DIV/0!	27.452.752,07	5,0	22.357.354,91	-18,6	18.537.023,51	-17,1	15.538.750,90	-16,2	15.538.750,90	18.537.023,51	-17,1	22.357.354,91	-18,6	27.452.752,07	5,0	26.146.295,21	#DIV/0!	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.478.373,70	26.146.295,21	-1.868,6	27.452.752,07	5,0	22.357.354,91	-18,6	18.537.023,51	-17,1	15.228.324,92	-17,8	15.228.324,92	18.537.023,51	-17,1	22.357.354,91	-18,6	27.452.752,07	5,0	26.146.295,21	-1.868,6	-1.478.373,70

Nota:
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2014	2015	2016	2019*
5,91	6,41	6,67	4,98
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,1351	1,0667	1,000	1,1632

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPECI-Sulda
CRC P/PA 120710-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2017

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	-4.638.352,26	100,00	19.385.302,19	100,00	17.066.229,14	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-4.638.352,26	100,00	19.385.302,19	100,00	17.066.229,14	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CAPEGISS Ltda

CRC P/J Nº 1707/O-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Operações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
	(g) = ((Ia-IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - IIf)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPESS Ltda
CRC PA Nº 1707/O-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$) -

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	-0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-

NÃO SE APLICA

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPP para o GPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Nota:

O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior ao exercício de 2013 era R\$ >>	0,00
--	------

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPEQUSS Ltda
CRC RJ Nº 1707/O-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2017

AMF - Tabela VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

2017

AMF - Tabela VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	RECÉITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

NÃO SE APLICA

Fonte:

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPEGLASS Ltda
CRC RJ Nº 17010-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2017

AMF - Tabela VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	7.000,00	8.200,00	9.100,00	AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
TOTAL			7.000,00	8.200,00	9.100,00	

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPELARIAS Ltda
CRC PA Nº 10010-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2017

AMF - Tabela VIII (LRF, Art. 4º, §2º, Inciso V)*

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Notas:

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CAPEGIS Ltda

CRC PA 14.1707/O-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú
ESTADO DO CEARÁ

L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais



Ano de Referência: 2017

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2014	2015		2017*	2018*	2019*
RECEITAS CORRENTES	36.902.634,40	40.106.569,34	43.585.000,00	47.071.800,00	51.543.621,00	56.697.983,10
RECEITA TRIBUTÁRIA	880.931,77	1.028.717,00	957.000,00	1.033.560,00	1.131.748,20	1.244.923,02
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	177.605,27	474.155,58	400.000,00	432.000,00	473.040,00	520.344,00
RECEITA PATRIMONIAL	784.030,71	600.787,11	195.000,00	210.600,00	230.607,00	253.667,70
Aplicações Financeiras	783.270,71	600.787,11	195.000,00	210.600,00	230.607,00	253.667,70
Outras Receitas Patrimoniais	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	774.305,84	756.799,98	805.000,00	869.400,00	951.993,00	1.047.192,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.197.717,70	36.997.850,93	40.828.000,00	44.094.240,00	48.283.192,80	53.111.512,08
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.043,11	248.258,74	400.000,00	432.000,00	473.040,00	520.344,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.505.553,41	2.253.355,64	2.885.000,00	3.115.800,00	3.411.801,00	3.752.981,10
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.505.553,41	2.253.355,64	2.885.000,00	3.115.800,00	3.411.801,00	3.752.981,10
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIB. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)
	2014	2015		2017*	2018*	2019*	
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZ.DE EMPRESTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS REC.DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.822.594,83	-4.011.159,95	-4.470.000,00	-4.827.600,00	-5.286.222,00	-5.814.844,20	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.822.594,83	-4.011.159,95	-4.470.000,00	-4.827.600,00	-5.286.222,00	-5.814.844,20	
Total	35.585.592,98	38.348.765,03	42.000.000,00	45.360.000,00	49.669.200,00	54.636.120,00	

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPEGI S.Ltda

CRC P/J Nº 1707/O-6

[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
DESPESAS CORRENTES (I)	33.373.687,75	36.543.596,72	36.645.910,00	39.577.582,80	43.337.453,17	47.671.198,48
Pessoal e Encargos Sociais	19.528.465,35	22.139.449,04	21.523.600,00	23.245.488,00	25.453.809,36	27.999.190,30
Aplicações Diretas	19.528.465,35	22.139.449,04	21.523.600,00	23.245.488,00	25.453.809,36	27.999.190,30
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.845.222,40	14.404.147,68	15.122.310,00	16.332.094,80	17.883.643,81	19.672.008,19
Aplicações Diretas	13.649.801,14	14.253.689,95	14.925.010,00	16.119.010,80	17.650.316,83	19.415.348,51
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	195.421,26	150.457,73	197.300,00	213.084,00	233.326,98	256.659,68
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.474.725,48	3.037.177,85	5.158.090,00	5.570.737,20	6.099.957,23	6.709.952,96
Investimentos	1.296.377,31	2.814.702,55	4.958.090,00	5.354.737,20	5.863.437,23	6.449.780,96
Aplicações Diretas	1.296.377,31	2.814.702,55	4.948.090,00	5.343.937,20	5.851.611,23	6.436.772,36
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	10.000,00	10.800,00	11.826,00	13.008,60
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	178.348,17	222.475,30	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
Aplicações Diretas	178.348,17	222.475,30	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	196.000,00	211.680,00	231.789,60	254.968,56
Total	34.848.413,23	39.580.774,57	42.000.000,00	45.360.000,00	49.669.200,00	54.636.120,00

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016



Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPEGISSA
CRC PA 1707/O-6

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
RECEITAS CORRENTES (I)	33.080.039,57	36.095.409,39	39.115.000,00	42.244.200,00	46.257.399,00	50.883.138,90
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)*	36.902.634,40	40.106.569,34	43.585.000,00	47.071.800,00	51.543.621,00	56.697.983,10
Receitas Tributárias	880.931,77	1.028.717,00	957.000,00	1.033.560,00	1.131.748,20	1.244.923,02
Receita de Contribuição	177.605,27	474.155,58	400.000,00	432.000,00	473.040,00	520.344,00
Receita Patrimonial	784.030,71	600.787,11	195.000,00	210.600,00	230.607,00	253.667,70
Aplicações Financeiras (II)	783.270,71	600.787,11	195.000,00	210.600,00	230.607,00	253.667,70
Outras Receitas Patrimoniais	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	774.305,84	756.799,98	805.000,00	869.400,00	951.993,00	1.047.192,30
Transferências Correntes	34.197.717,70	36.997.850,93	40.828.000,00	44.094.240,00	48.283.192,80	53.111.512,08
Outras Receitas Correntes	88.043,11	248.258,74	400.000,00	432.000,00	473.040,00	520.344,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.822.594,83	-4.011.159,95	-4.470.000,00	-4.827.600,00	-5.286.222,00	-5.814.844,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	32.296.768,86	35.494.622,28	38.920.000,00	42.033.600,00	46.026.792,00	50.629.471,20
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.505.553,41	2.253.355,64	2.885.000,00	3.115.800,00	3.411.801,00	3.752.981,10
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.505.553,41	2.253.355,64	2.885.000,00	3.115.800,00	3.411.801,00	3.752.981,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.505.553,41	2.253.355,64	2.885.000,00	3.115.800,00	3.411.801,00	3.752.981,10
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III + VIII))	34.802.322,27	37.747.977,92	41.805.000,00	45.149.400,00	49.438.593,00	54.382.452,30
RECEITA TOTAL	35.585.592,98	38.348.765,03	42.000.000,00	45.360.000,00	49.669.200,00	54.636.120,00

Continuação...

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
DESPESAS CORRENTES (X)	33.373.687,75	36.543.596,72	36.645.910,00	39.577.582,80	43.337.453,17	47.671.198,48
Pessoal e Encargos Sociais	19.528.465,35	22.139.449,04	21.523.600,00	23.245.488,00	25.453.809,36	27.999.190,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.845.222,40	14.404.147,68	15.122.310,00	16.332.094,80	17.883.643,81	19.672.008,19
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	33.373.687,75	36.543.596,72	36.645.910,00	39.577.582,80	43.337.453,17	47.671.198,48
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.474.725,48	3.037.177,85	5.158.090,00	5.570.737,20	6.099.957,23	6.709.952,96
Investimentos	1.296.377,31	2.814.702,55	4.958.090,00	5.354.737,20	5.863.437,23	6.449.780,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	178.348,17	222.475,30	200.000,00	216.000,00	236.520,00	260.172,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.296.377,31	2.814.702,55	4.958.090,00	5.354.737,20	5.863.437,23	6.449.780,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	196.000,00	211.680,00	231.789,60	254.968,56
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	34.670.065,06	39.358.299,27	41.800.000,00	45.144.000,00	49.432.680,00	54.375.948,00
DESPESA TOTAL	34.848.413,23	39.580.774,57	42.000.000,00	45.360.000,00	49.669.200,00	54.636.120,00
Resultado Primário (IX - XVII)	132.257,21	-1.610.321,35	5.000,00	5.400,00	5.913,00	6.504,30

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPEGI S. Ltda
CRC P/1 Nº 1707/O-6

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - Resultado Nominal

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2014 (b)	2015 (c)	2016 (d)	2017* (e)	2018* (f)	2019* (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.302.445,29	-	-	-	-	18.075.331,21
Haveres Financeiros	3.104.453,74	2.185.777,58	1.538.957,91	1.662.074,54	1.819.971,62	361.100,61
(-) Restos a Pagar Processados	287.409,79	327.918,61	374.136,92	404.067,88	442.454,33	2.001.968,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.089.418,24	2.598.389,31	3.231.343,00	2.778.954,98	2.417.690,83	486.699,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	(1.302.445,29)	24.511.385,78	27.452.752,07	23.609.366,78	20.540.149,10	2.127.567,93
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(1.302.445,29)	24.511.385,78	27.452.752,07	23.609.366,78	20.540.149,10	17.714.230,60
RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-	25.813.831,07	2.941.366,29	(3.843.385,29)	(3.069.217,68)	(2.825.918,50)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2014

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales
Prefeito Municipal

CAPESS Ltda
CRC 711/19670/O-6

[Assinatura]



100



Prefeitura Municipal de Banabuiú

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017*	2018*	2019*
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	-	24.511.385,78	27.452.752,07	23.609.366,78	20.540.149,10	18.075.331,21
Outras Dívidas	-	24.511.385,78	27.452.752,07	23.609.366,78	20.540.149,10	18.075.331,21
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	1.302.445,29	-	-	-	-	361.100,61
Haveres Financeiros	3.104.453,74	2.185.777,58	1.538.957,91	1.662.074,54	1.819.971,62	2.001.968,78
(-) Restos a Pagar	287.409,79	327.918,61	374.136,92	404.067,88	442.454,33	486.699,76
	2.089.418,24	2.598.389,31	3.231.343,00	2.778.954,98	2.417.690,83	2.127.567,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.302.445,29)	24.511.385,78	27.452.752,07	23.609.366,78	20.540.149,10	17.714.230,60

Notas:

O cálculo realizado para o exercício de 2016 foi projetado com base na variação percentual de 2015 em relação à variação do ano de 2014

Banabuiú - CE, 14 de maio de 2016

Veridiano Pereira de Sales

Prefeito Municipal

CAPIG S.S. Ltda

CRC P/CE 1707/O-6

[Assinatura]

